



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 2019

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem concorrentemente sobre matéria contratual, no âmbito do direito civil.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar concorrentemente sobre matéria contratual, no âmbito do direito civil.



SF/19947.75443-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a legislar concorrentemente sobre matéria contratual, no âmbito do direito civil, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 24 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, atribui competência privativa à União para legislar sobre direito civil. Porém, o parágrafo único desse mesmo artigo possibilita que, por intermédio de lei complementar, os Estados – e o Distrito Federal – sejam autorizados a legislar sobre questões específicas das matérias nele relacionadas.

Nesse sentido, sensível à inegável influência dos usos e costumes locais em matéria contratual, estamos propondo um maior incremento dessa sistemática que, inclusive, já se acha até mesmo reconhecida expressamente no próprio Código Civil, ao tratar das disposições gerais dos negócios jurídicos, a teor dos seguintes dispositivos a seguir transcritos:

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

.....
Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

.....
II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;
.....

Como se vê, o papel dos usos, costumes, práticas e acordos do local são extremamente relevantes para o Direito, em especial na órbita contratual, variando tais regras sociais de localidade para localidade.

Por tais razões, seria de todo conveniente que, no âmbito da nossa Federação, que compreende uma nação sob território com escala continental, fosse conferido a cada uma das suas unidades a competência para legislar concorrentemente sobre matéria contratual, desde que observados os ditames constitucionais sobre a legislação concorrente, quais sejam: *i)* a competência da União deve ser limitada a estabelecer normas gerais; *ii)* a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados e do Distrito Federal; *iii)* na falta de lei federal sobre normas gerais, os Estados e o Distrito Federal poderão exercer a competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades; e *iv)* a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei estadual ou do Distrito Federal, no que lhe for contrário.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19947.75443-78